



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei nº 708/2024**

Processo Número: **23839/2024** | Data do Protocolo: 27/09/2024 15:59:44



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360039003000360035003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Dispõe sobre a participação, em feiras de eventos do Estado, de instituições que trabalham em prol de pessoas com deficiência (PCDs) e dá outras providências.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Art. 1º** Os produtores de feiras de eventos do Estado de São Paulo deverão destinar, em cada evento realizado, pelo menos uma barraca para instituições que trabalhem em prol de pessoas com deficiência (PCDs).

Parágrafo único. A barraca destinada à instituição de que trata o caput terá por finalidade a divulgação dos serviços prestados em prol de seu grupo-alvo e a comercialização de produtos conforme o tipo e a organização do evento.

**Art. 2º** A indicação e as diretrizes para a participação da instituição de que trata o art. 1º nas feiras de eventos serão regulamentadas, no que couber, pelo Poder Executivo Estadual.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa fomentar a inclusão social e promover a igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência.

A participação em eventos é fundamental para o fortalecimento institucional e a divulgação de ações que contribuem com o desenvolvimento pessoal e profissional das pessoas com deficiência, além de promover a conscientização social e combate ao preconceito. A medida também possibilita o intercâmbio de conhecimentos e experiências entre as instituições e o público em geral, potencializando a construção de uma sociedade mais inclusiva e acessível. Com base no exposto, dada a relevância da matéria e o interesse público por ele defendido, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Esta proposição conta com a colaboração do Vereador Jabá, que exerce mandato pelo Partido Comunista do Brasil (PCdoB) em São Vicente-SP.

**Leci Brandão - PCDOB**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300038003500330035003A005000

Assinado eletronicamente por **Leci Brandão** em 27/09/2024 15:53

Checksum: **09FD90ED0C511456CFD860FBC1BAA9EBCF144EB34B2B007685EAFBFCE2EBCABB**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200300038003500330035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.